

DECRETO Nº 24.039

DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação e constituição do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado de Sergipe – **CERBCa/SE**, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 4.749, de 17 de janeiro de 2003, combinado com disposições das Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991; tendo em vista o que estabelece a Lei nº 5.858, de 22 de março de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente; na conformidade das Leis nºs 4.787, de 02 de maio de 2003, e 5.057, de 07 de novembro de 2003; em face do Decreto nº 23.785, de 26 de abril de 2006, e

Considerando a necessidade do aprimoramento da gestão de políticas públicas de conservação da biodiversidade;

Considerando a importância de se assegurar a reserva da caatinga no Estado de Sergipe, e a necessidade da implementação de planos de gestão e de manejo apropriados ao bioma;

Considerando, por fim, o interesse do Estado em estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade na implantação da Reserva da Biosfera da Caatinga – RBCa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Estadual, o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado de Sergipe – **CERBCa/SE**, com a finalidade precípua de assegurar e coordenar a implantação da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado, com base nos princípios e diretrizes delineados pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga – CNRBCA, e promover ações que objetivem a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e o conhecimento científico do bioma em Sergipe.

§ 1º - O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado de Sergipe – **CERBCa/SE**, fica estabelecido como instância colegiada de caráter consultivo, e deve funcionar junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

§ 2º - O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado de Sergipe – **CERBCa/SE**, deve prestar apoio e promover a articulação entre os órgãos e entidades do Poder Público, nas esferas federal, estadual e municipal, as organizações não-governamentais, a comunidade científica, a população local e os empresários empenhados na conservação do meio ambiente.

Art. 2º - Compete ao Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga do Estado de Sergipe –

CERBCa/SE:

- I. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo à homologação do Secretário de Estado do Meio Ambiente;
- II. representar e apoiar as atividades do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga – CNRBCA, desenvolvidas no Estado de Sergipe;
- III. assegurar e coordenar a implantação da Reserva da Biosfera da Caatinga em Sergipe, estabelecendo as suas diretrizes e estratégias de ação;
- IV. promover a divulgação dos princípios da Reserva da Biosfera da Caatinga;
- V. organizar e coordenar o sistema de gestão da Reserva da Biosfera da Caatinga em Sergipe, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga - CNRBCA;
- VI. elaborar, de forma participativa, o Plano de Ação Estadual da Reserva, propondo prioridades, metodologias, parcerias e áreas de atuação;
- VII. fomentar estudos e projetos visando à conservação do patrimônio natural e cultural, estimulando o desenvolvimento sustentável e o conhecimento científico da Reserva da Biosfera da Caatinga;
- VIII. manifestar-se sobre programas, projetos e empreendimentos significativos na área da Reserva da Biosfera da Caatinga em Sergipe;
- IX. promover a articulação entre instituições com vistas à captação de recursos internos e externos para projetos de conservação, pesquisa e desenvolvimento da Reserva da Biosfera da Caatinga em Sergipe;
- X. colaborar para o aprimoramento da legislação e de políticas públicas na área da caatinga e seus ecossistemas associados;
- XI. incentivar e apoiar a implantação de unidades de conservação, públicas e privadas;
- XII. selecionar e propor o estabelecimento de áreas-piloto da Reserva da Biosfera da Caatinga e homologar as já existentes, visando ao desenvolvimento de projetos-modelo que proporcionem a implantação da mesma Reserva através de ações regionalizadas;
- XIII. avaliar e aprovar as propostas de criação de postos avançados da Reserva da Biosfera da Caatinga;
- XIV. analisar e aprovar projetos na área da Reserva da Biosfera da Caatinga, a serem encaminhados ao Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga – CNRBCA, para fins de concessão de apoio financeiro;
- XV. promover a realização de diagnósticos sócio-ambientais nas áreas da Reserva, de modo a embasar as ações prioritárias;
- XVI. incentivar a realização de pesquisas científicas no bioma Caatinga, no âmbito da Reserva;
- XVII. promover o desenvolvimento, a divulgação e o monitoramento de instrumentos e incentivos voltados à conservação e à recuperação ambiental na área da Reserva da Biosfera da Caatinga;
- XVIII. atuar, em conjunto com Estados vizinhos, com referência a questões pertinentes à Reserva em áreas limítrofes;
- XIX. incentivar e apoiar programa de melhoria da qualidade de vida da população local, especialmente nas áreas de saúde, saneamento, educação e geração de renda, com a implementação de alternativas de desenvolvimento sustentável;
- XX. propor e apoiar o tombamento do patrimônio ambiental e cultural, nas esferas estadual e federal, nas áreas de caatinga e ecossistemas associados, no âmbito da Reserva.

Art. 3º - Para a consecução das competências elencadas no art. 2º deste Decreto, o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado de Sergipe – **CERBCa/SE**, deve adotar as seguintes estratégias:

I. promover a integração dos Municípios, comunidades locais, organizações não-governamentais, centros de pesquisa e a iniciativa privada, nas ações de implementação da Reserva da Biosfera da Caatinga em Sergipe;

II. otimizar a operacionalização entre os diversos setores relacionados a questões da Reserva da Biosfera da Caatinga em Sergipe, colaborando para a integração de suas políticas e ações técnicas;

III. buscar cooperação de outros Comitês Estaduais, bem como de órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 4º - O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado de Sergipe – **CERBCa/SE**, deve ser constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes de órgãos e entidades governamentais, e 06 (seis) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

I. Representantes de órgãos e entidades governamentais:

- a) 01 (um) representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – **SEMA**;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação – **SAGRI**;
- c) 01 (um) representante da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – **FAPITEC/SE**;
- d) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – **IBAMA**;
- e) 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – **EMBRAPA**;
- f) 01 (um) representante de Prefeitura Municipal, cujo Município esteja localizado na área do bioma da caatinga.

II. Representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior com atuação técnico-científica na área do bioma da caatinga;
- b) 01 (um) representante do Instituto Xingó, como centro de desenvolvimento científico, tecnológico e de produção da região semi-árida;
- c) 01 (um) representante de organização não-governamental com fins socioambientais e atuação na área da Reserva;
- d) 01 (um) representante de movimentos sociais com atuação direta no ecossistema caatinga;
- e) 01 (um) representante dos trabalhadores rurais com foco na conservação da caatinga e no combate à desertificação;
- f) 01 (um) representante de Instituição Financeira Oficial com atuação na área do bioma caatinga.

§ 1º - Cada representante titular deve ter um suplente indicado pelo segmento representado.

§ 2º - Os representantes titulares, e seus suplentes, devem ser designados por Portaria do Secretário de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação do segmento representado.

§ 3º - Os critérios para indicação dos representantes a que se referem as alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”, do inciso II deste artigo devem ser estabelecidos no Regimento Interno do **CERBCa/SE**.

§ 4º - As funções de membro do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado de Sergipe – **CERBCa/SE**, não devem ser remuneradas, sendo, para todos os efeitos, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - Quando completar 02 (dois) anos de efetiva atuação, o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado de Sergipe – **CERBCa/SE**, deve ter a sua composição reavaliada, ocasião na qual podem ser estabelecidos e indicados novos membros em substituição aos então existentes, conforme previsto no Regimento Interno do mesmo Comitê.

Art. 6º - O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado de Sergipe – **CERBCa/SE**, deve funcionar estruturado nas seguintes subunidades de trabalho, equivalentes a Grupos de Trabalho Técnico:

- I. Coordenação Geral;
- II. Vice-Coordenação;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Plenário.

Parágrafo Único - Cabe ao Plenário do **CERBCa/SE**, que é integrado por todos os membros do Comitê, proceder à eleição do Coordenador Geral, do Vice-Coordenador e do Secretário Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado de Sergipe – **CERBCa/SE**, deve, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação deste Decreto, elaborar e aprovar o respectivo Regimento Interno, dispondo sobre o detalhamento de suas normas de funcionamento; competência, critérios de indicação e fixação de mandato de seus membros, bem como sobre outras questões pertinentes, observadas as diretrizes do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga – CNRBCA, e respeitados os limites da legislação própria.

Parágrafo Único – O Regimento Interno de que trata o “caput” deste artigo, e suas alterações, devem ser submetidos à homologação do Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Para o funcionamento da Secretaria Executiva, o **CERBCa/SE** contará, quando necessário, com o apoio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e de sua vinculada a Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA).

Art. 8º - As atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento e atuação do Comitê Estadual

da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado de Sergipe – **CERBCa/SE**, devem ser prestadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, com o auxílio da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

Art. 9º - Cabe ao Secretário de Estado do Meio Ambiente estabelecer mediante Portaria, se for o caso, normas e/ou instruções regulares para a fiel aplicação e execução do disposto neste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de outubro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

João Alves Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria do Socorro Barros Andrade Cacho
Secretária de Estado do Meio Ambiente

-
-
-